

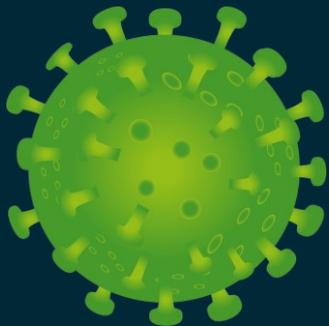
MEDIDAS: POUCOS EMPREGOS, MUITO TRABALHO

*Na natureza nada se cria e nada se perde, tudo se transforma.
Antoine Lavoisier, 1785.*

O desemprego estrutural no Brasil tem aumentado. A pandemia é responsável pelo gatilho. No entanto, a fotografia é de um país colapsado muito antes da crise sanitária. A informalidade foi revelada em um volume muito superior às evidências estatísticas. As medidas oferecem renda, reduzem algumas extra fiscalidades e não conseguem alcançar a solução para a competitividade com inclusão social. O resultado são mercados consumidores fortalecidos pelo auxílio emergencial.

O ano de 2020 mostra dificuldades de estados e municípios com a queda de arrecadação, também, suavizada por medidas compensatórias de cobertura das reais questões. No país de muitas medidas, a recuperação dos empregos tende a não ser na velocidade do “V” na atividade econômica aparentemente ocorrido em julho e agosto em alguns setores.

As grandes empresas têm se mostrado resilientes e dinâmicas no reordenamento de custos e adaptação de seus modelos de negócios. As micro, pequenas e médias não estão encontrando a mesma trajetória, esbarrando, muitas vezes, ainda no crédito. A escalabilidade e a governança têm feito a diferença no gerenciamento da crise nas empresas.



O Impacto da Pandemia no Número de Empregos no Mundo

No início de 2020, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) estimava que o número de pessoas desempregadas no mundo deveria aumentar para 190,5 milhões em 2020 (representando um aumento de 2,5 milhões), com o subemprego afetando mais do que o dobro dessas pessoas. O Relatório indicou como causa a desaceleração da atividade econômica e o aumento da força de trabalho disponível sem a criação de empregos suficientes para absorvê-la.

A crise gerada pela Covid-19 agravou a situação, e a nova estimativa é que 400 milhões de postos de trabalhos sejam perdidos no mundo. Segundo o diretor da OIT, a pandemia tem sido fator acelerador de tendências relacionadas ao futuro do trabalho, como, por exemplo, maior adesão ao teletrabalho, aumento da digitalização, aumento da importância das plataformas digitais e o incentivo à automação dos processos produtivos.

A crise econômica e sanitária causada pela Covid-19 impactou fortemente o emprego em nível mundial, amplificou severamente problemas estruturais no mercado de trabalho relacionados fundamentalmente à informalidade e de grupos vulneráveis. A precariedade de alguns postos de trabalho expôs falhas de proteção social e perdas salariais de até 80% da renda mensal de trabalhadores. Segundo a ONU, os países com as maiores economias informais onde foram aplicadas medidas de confinamento são os que mais sofrem com as consequências econômicas da pandemia.

Taxa de Desemprego Países G20		
País	taxa (%)	Mês de Referência
África Do Sul	30.1	mar/20
Alemanha	4.2	jun/20
Arábia Saudita	5.7	mar/20
Argentina	10.4	mar/20
Austrália	7.5	jul/20
Brasil	13.3	jun/20
Canadá	10.9	jul/20
China	5.7	mar/20
Cingapura	2.9	jun/20
Coréia Do Sul	4.2	jul/20
Espanha	15.33	jun/20
Estados Unidos	10.2	jul/20
França	7.1	jun/20
Holanda	4.3	jun/20
Índia	11	jun/20
Indonésia	4.99	mar/20
Itália	8.8	jun/20
Japão	2.8	jun/20
México	2.9	mar/20
Reino Unido	3.9	jun/20
Rússia	6.2	jun/20
Suíça	3.2	jul/20
Turquia	12.9	mai/20
Zona Euro	7.8	jun/20

A porcentagem de trabalhadores da economia informal severamente afetados pelo confinamento é 89% na América Latina e nos Estados Árabes, 83% na África, 73% na Ásia e no Pacífico, e 64% na Europa e Ásia Central. Na América Latina e no Caribe, 158 milhões de trabalhadores no mercado de trabalho estão na informalidade, o que equivale a 54% do total da força de trabalho na região, de acordo com dados da OIT. Dentre os países do G20, a África do Sul se destaca com maior nível de desemprego em 2020, enquanto o Japão apresenta a taxa mais baixa de desemprego, de 2,8%.

No Brasil, segundo o IBGE, no segundo trimestre de 2020, encerrado em julho, a taxa oficial de desemprego aumentou para 13,3%, índice mais alto dos últimos 3 anos. Isso representa 12,8 milhões de trabalhadores e um fechamento de 8,9 milhões de postos de trabalho em três meses.

O desemprego atua na diminuição da renda do consumidor e da população, levando a uma queda na demanda, que, por sua vez, leva a uma queda na produção, que passa a demandar menos mão de obra.

Esse ciclo de encolhimento na economia causa impactos negativos e gera, dentre outros efeitos, queda do PIB, da atividade industrial e aumento da pressão nos cofres públicos, além dos impactos sociais como aumento da pobreza, exclusão social, e problemas físicos e mentais.

Em crises passadas, a informalidade foi uma importante alternativa para oferecer algum tipo de renda para as famílias. No entanto, com o distanciamento e isolamento social essa alternativa se tornou um tanto difícil para trabalhadores como ambulantes, diaristas, manicures, camelôs entre outros. Por outro lado, os entregadores de aplicativos foram impactados com aumento da demanda por seu trabalho. Segundo dados do IBGE, 4 milhões de brasileiros se sustentam com essa modalidade de trabalho. Os números reais observados na pandemia aparentemente são bem maiores.

As políticas adotadas para sanar esses problemas devem levar em consideração, além do fornecimento de renda para sobrevivência da população vulnerável, políticas que atuem no fomento ao empreendedorismo e na construção de um ambiente de negócios favorável, desburocratizado e competitivo.



Finanças Municipais em Tempos de Pandemia

A Crise da Covid-19 e seus impactos nas finanças municipais constituem tema de intenso debate entre gestores e formuladores de política, já que dentre as peculiaridades inerentes a uma crise econômica e sanitária, esta promove um choque adverso duplo que é a queda de arrecadação associada à necessidade de aumento da despesa pública para atender as demandas assistenciais e na área de saúde.

Sob a ótica das receitas, as medidas tomadas pelo governo federal mitigaram o impacto da Crise de Covid-19, dentre as quais destacam-se a Lei Complementar n.º 173, cujo objetivo é sanar as perdas advindas da queda de receita do ISS e da cota-parte do ICMS, bem como a MP 938, que propõe o mesmo em relação ao FPM.

Diversos autores reconhecem esta como sendo uma *Crise de Serviços*, já que este setor que responde por 60% do PIB nacional é composto de segmentos que exigem maior contato entre demandantes e ofertantes. Para 2020, enquanto as estimativas de redução da arrecadação do ICMS se situam entre 5% e 15%, as perdas de ISS em alguns municípios são estimadas acima de 20%, dependendo da exposição ao risco dos segmentos de serviços que possuem maior peso na arrecadação local. Com efeito, a depender da carteira de serviços da prefeitura, os impactos podem ser moderados ou mais severos, mas a volatilidade tende a ser mais elevada que a do comércio de mercadorias e, portanto, também o será a velocidade na retomada.

Especialmente aos municípios menores que possuem condições mais restritas de alavancar as receitas próprias e cuja autonomia financeira sequer supera os 5%, o FPM é a fonte majoritária de receita. Em relação às fontes do FPM, o IPI é responsável por algo em torno de 10%, enquanto o IR corresponde à aproximados 90% dos recursos que compõem este fundo de participação. Neste aspecto, o menor impacto esperado na arrecadação de IR, vis-à-vis as perdas de ISS e ICMS, é o atenuante que, somado ao previsto na MP 938, favorece as condições para o atendimento às demandas extraordinárias deste período de pandemia.

Por outro lado, alguns fatos do período podem tornar insuficientes os recursos transferidos pelo governo federal, quais sejam o fechamento de atividades, em especial fábricas e empresas ou mesmo a paralisação da produção em alguns setores, a desoneração temporária de IPI para produtos que tenham relação com o enfrentamento da Covid-19 ou, do lado da demanda, a perda do poder de compra advinda do aumento do desemprego e redução da renda das famílias. Em números, a estimativa de perda do FPM oscila nos mesmos níveis do ICMS, porém, o volume é bem mais representativo, chegando a superar os 90% da receita disponível nos municípios menores.

Ademais, não se pode negligenciar o impacto negativo na receita do FUNDEB, que sustenta a educação fundamental nos municípios e depende, além da Cota-parte do ICMS e o FPM, das exportações (IPIexp) e do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD), IPVA e ITR.

Principalmente nos municípios maiores, como as capitais, o impacto na receita do IPTU e ITBI pode se tornar tão representativo quanto a perda de ISS, já que são impostos associados a bens de luxo e, portanto, a uma demanda muito mais elástica que se reprime em períodos de crise. Com efeito, o pagamento deste tributo está correlacionado à renda disponível e em um cenário de choque de incerteza, os agentes econômicos agem racionalmente e passam a priorizar despesas consideradas essenciais como alimentação e saúde.

Há reduções que superam os 60% na arrecadação do ITBI nas capitais e um aumento da inadimplência de até 100% no volume mensal esperado para o IPTU. Exceção a esta regra encontra-se nos municípios que promovem uma gestão de estímulo ao pagamento de cotas-únicas e antecipações do IPTU no início do ano.



Auxílio às Empresas na Tomada de Crédito

Considerando a demanda por crédito por parte das microempresas e empresas de pequeno porte, e com objetivo de manter empregos, em 19.08.2020, o Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, Carlos Costa, assinou a portaria de **prorrogação do Programa de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe)** por mais três meses, sancionada pela presidência da república.

Todas as instituições financeiras públicas e privadas estão aptas a operarem a linha de crédito, e o Governo fornece garantia para os empréstimos tomados por micro e pequenas empresas. Inicialmente, o programa, sancionado em maio de 2020 (Lei nº 13.399/2020), abriu crédito especial no valor de R\$ 15,9 bilhões. O novo aporte será no montante de R\$ 12 bilhões no Fundo de Garantia de Operações (FGO), e deverá ser liberado, ainda, na próxima semana. A linha de crédito é voltada para microempresas com faturamento de até R\$ 360 mil/ano, e a Pequenas Empresas com faturamento anual entre R\$ 360 mil e R\$ 4,8 milhões.

Para acessar o crédito, as empresas precisam estar em dias com as obrigações com a Receita, não pode demitir funcionários por até 2 meses após o recebimento da última parcela do empréstimo. O prazo máximo para pagamento do empréstimo é de 36 meses. Logo, se a empresa obtiver o empréstimo com o prazo máximo, nos próximos 38 meses não poderá demitir.

Em 19.08.2020, foi sancionada a Lei 14.043/2020 que institui o **Programa Emergencial de Suporte a Empregos (PESE)**, destinado a uma linha de crédito especial para pequenas e médias empresas pagarem a folha salarial durante o período de “calamidade pública” gerado pela pandemia. Empresas, sociedade empresariais e sociedades cooperativas, exceto de crédito, podem acessar o Programa. O texto vincula à concessão do crédito:

- Receita bruta anual superior a R\$ 360 mil e igual ou inferior a R\$ 10 milhões, calculada com base no exercício de 2019;
- Cobertura integral por dois meses da folha salarial do contratante, com o limite de até dois salários-mínimos por empregado. O pagamento da folha deve ser processado por instituição financeira participante do Programa. Caso haja descumprimento de qualquer das obrigações, haverá a antecipação da dívida.
- Juros de 3,75% a.a., com carência de seis meses e prazo de 36 meses para o pagamento.

Os bancos participantes podem pedir o crédito até 31 de outubro de 2020. As instituições financeiras participantes deverão custear 15% (quinze por cento) do valor de cada financiamento com recursos próprios. Os 85% (oitenta e cinco por cento) restantes serão custeados pela União. Os mesmos percentuais se aplicam ao rateio dos riscos de inadimplemento e perdas financeiras decorrentes. Sob a gestão do Tesouro Nacional, operacionalização do Banco Nacional do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e supervisão do Banco Central, o PESE já beneficiou mais de 113 mil empresas, com R\$ 4,5 bilhões em financiamentos, que empregam 1,9 milhão de pessoas.

A Lei 14.042, de 19.08.2020, institui o **Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC)**, com o objetivo de facilitar o acesso de Pequenas e Médias Empresas (PMEs), associações, fundações de direito privado e cooperativas, exceto as de crédito. Não é uma linha de crédito. O Programa disponibiliza garantias de 80% à instituição financeira* concedente do crédito, reduzindo o risco às instituições financeiras que, com risco rateado, têm maior segurança para a concessão de empréstimos. Isso aumenta as chances de as empresas conseguirem acessar financiamentos.

Vigente até 31.12.2020, o PEAC destina-se a empresas que tenham sede ou estabelecimento no País, com receita bruta superior a R\$ 360 mil e inferior ou igual a R\$ 300 milhões no exercício de 2019. Fundações, associações e cooperativas só poderão contratar operações a partir de 24.08.2020. O valor mínimo de operação é de R\$ 5 mil, e máximo de R\$ 10 milhões por empresa por instituição financeira. As potenciais vantagens para as empresas são: (i) aumento do acesso ao crédito; (ii) melhores condições de prazo total do financiamento e de carência; (iii) menores exigências de garantias adicionais; (iv) maiores limites de crédito; (v) diminuição da taxa de juros.

A taxa de juros pode ser negociada livremente entre o tomador e a instituição financeira concedente do crédito, desde que não exceda 1% a.m., sob pena de redução da cobertura do Programa. As operações concedidas a partir de 19.08.2020 estão isentas da cobrança do Encargo por Concessão de Garantia (ECG). É dispensada a exigência de garantias pessoais e reais nas operações do PEAC. Para quem dispõe de garantia real, pode utilizá-la para complementar a garantia e, em certos casos, melhorar as demais condições do crédito.

* A lista de instituições financeiras habilitadas a operar com o Programa está no site do BNDES.

Mudanças no IOF

Mesmo antes de terminar, 2020 já ficou marcado por uma crise sem precedentes e, em cenários como esse, as questões tributárias têm uma relevância ainda maior. Os impostos flexíveis são os que possuem a característica da *extrafiscalidade*, que pode ser conceituada como “algo a mais” justificando a obtenção de receitas mediante tributos. Em geral os impostos extrafiscais são usados pelo Governo para incentivar ou desestimular comportamentos dos contribuintes.

Em abril de 2020, o Governo Federal zerou a alíquota do IOF sobre operações de crédito com objetivo de ‘aquecer’ a economia. A medida teve vigência 3 de julho. Em seguida, o Decreto nº 10.414/2020 prorrogou a desoneração da alíquota por mais 90 dias, ou seja, até outubro/2020. O objetivo da prorrogação é baratear as linhas emergenciais de crédito. Com a prorrogação o Governo estima uma renúncia fiscal de R\$ 7,051 bilhões.

Ao final de julho/2020, a Receita Federal publicou a Instrução Normativa nº 1969/2020 que unificou a regulação do IOF, antes tratada em várias instruções normativas. A unificação foi motivada por maior transparência e melhor informação ao contribuinte.

De acordo com a nova Instrução Normativa da Receita Federal, o IOF será calculado em função do prazo pelo qual o recurso permaneceu à disposição do tomador. Mas, no caso de operações de crédito pagas em prestações, a base de cálculo do IOF será apurada de acordo com o sistema de amortização pactuado entre as partes, desde que haja menção no respectivo contrato.

Nos casos em que o contrato for omissivo em relação ao sistema de amortização, a base de cálculo do IOF devido nas operações será apurada pelo regime de amortização progressiva.

As operações de crédito com prazo inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, não liquidadas na data do vencimento, ficam sujeitas à incidência de imposto complementar. Nas hipóteses de prorrogação, renovação, novação, composição, consolidação, confissão de dívida ou negócios assemelhados das operações de crédito caberá cobrança de IOF complementar à anteriormente feita, cuja base de cálculo será o saldo não liquidado da operação anteriormente tributada, sobre a qual será aplicada a alíquota em vigor à época da operação inicial.

As operações de crédito com prazo igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias não liquidadas na data do vencimento ficam sujeitas à incidência de IOF Complementar, exceto se a operação já tiver sido integralmente tributada pelo respectivo prazo. Ou seja, nos contratos com prazo superior ao prazo já citado, quando sujeito à novação, o IOF Complementar não deve incidir sobre o saldo líquido do contrato anterior que fora renovado, mas somente sobre a diferença (parcela não liquidada).

Se novos valores forem entregues ou colocados à disposição, estes constituirão nova base de cálculo e serão tributados à alíquota em vigor na data em que foram entregues ou colocados à disposição do interessado. Caso a nova negociação traga também a substituição do devedor, esta nova relação será considerada como *concessão de crédito* (fornecimento de crédito para um indivíduo), que passa a ter acesso a bens e serviços que, de outra forma, não seriam adquiridos.

A concessão de crédito pode gerar impacto financeiro na empresa credora, já que eventualmente pode ser cedido a quem não tem condições de honrar com a dívida, o que obriga a empresa a arcar com o custo da operação e até mesmo custas judiciais para cobrança de dívida. Por isso é importante que a empresa tenha uma análise apurada de créditos ainda a realizar a concessão.

A alienação, por pessoa jurídica ou física, de direitos creditórios resultantes de vendas a prazo à pessoa jurídica que exerce atividade de *factoring* sujeita-se à incidência do IOF. Incidirá no período compreendido entre a data da ocorrência do fato gerador e a data do vencimento de cada parcela do direito creditório alienado à empresa de *factoring*, no caso de mutuário:

- Pessoa física, à alíquota de 0,0082% a.d. (oitenta e dois décimos de milésimo por cento) ao dia, acrescida da alíquota adicional de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento);
- Pessoa jurídica, à alíquota de 0,0041% a.d. (quarenta e um décimos de milésimo por cento) ao dia, acrescida da alíquota adicional de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento);
- Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional em que o valor seja igual ou inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), à alíquota de 0,00137% a.d. (cento e trinta e sete centésimos de milésimo por cento) ao dia, acrescida da alíquota adicional de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento).

Para efeito de incidência do IOF, são considerados títulos ou valores mobiliários: o certificado de depósito a prazo de reaplicação automática, a operação compromissada com lastro em título de renda fixa, o *commercial paper*, a *export note* e as listadas no art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (a título de exemplo, debêntures).

No caso de fundos de investimento sem prazo de carência para resgate de cotas com rendimento, o valor do IOF será deduzido da base de cálculo do imposto de renda, e sua retenção será realizada, se houver resgate de cotas e será dispensada, no último dia útil dos meses de maio e novembro, se não houver resgate de cotas. O mesmo se enquadra no caso de transformação de fundo de investimento com prazo de carência em fundo sem prazo de carência.

A nova Instrução Normativa nº 1969 de 2020 revogou as Instruções Normativas nº 907, 1.207, 1.256, 1.271, 1.402, 1.537, 1.543, 1.609, 1.649 e 1.814, todas da Receita Federal.



Desafie-se a olhar para novos horizontes!!!

A BFA Assessoria em Finanças e Negócios pode auxiliar sua empresa rumo ao “Novo Normal” oferecendo soluções customizadas para o seu negócio.

Somos uma empresa especializada em Fusões e Aquisições e oferecemos soluções nas áreas de finanças, gestão, desenvolvimento de negócios e elaboração de projetos de investimentos junto a instituições financeiras, empresas e organismos nacionais e internacionais.

Atuamos como assessoria em todo o processo de emissão de títulos nos mercados nacional e internacional, debêntures e *bonds*, e de compra e venda de empresas, com produtos específicos voltados à Gestão por Resultados (GPR), contemplando a gestão de atividades de Planejamento, Execução e Controle nos níveis estratégico, tático e operacional.

BFA Assessoria em Finanças e Negócios
Juntos em todos os momentos!



www.bfa.com.br
bfa@bfa.com.br
+ 55 85 3272-6500